



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 08/10/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA.

1 PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SC, inscrita no CNPJ 86.051.398/0001-00, por intermédio de seu **Agente de Contratação Daniele Celeski Wojakievicz e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto Nº 2469/2023**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO**





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 08 de outubro de 2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:30 horas do dia 08 de outubro de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO**





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

FINISA, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A presente licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela disposta no Documento de Formalização de Demanda, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos interessar, devendo oferecer sua proposta para todos os itens que os compõem.

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3.4. O valor máximo admitido para a execução da obra é de **R\$ 1.494.820,30 (Um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos)** para o lote 1; **R\$ 1.794.291,69 (Um milhão setecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)** para o lote 2; **R\$ 1.570.434,70 (Um milhão quinhentos e setenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)** para o lote 3 e **R\$ 1.511.967,59 (Um milhão quinhentos e onze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)** para o lote 4, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, o licitante deverá se credenciar e obter a chave de identificação e senha pessoal e intransferível do sistema de compras adotado por esta administração, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 23:59hs do dia 03/10/2024, **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

5.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

5.7. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

5.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos via sistema, sob pena de preclusão;

5.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

5.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3 Os licitantes deverão declarar em campo próprio do campo sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

6.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

6.6 Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.12 Será permitida a subcontratação do objeto licitado para os serviços de dispositivos de drenagem, meio fio, calçadas e sinalização viária.

6.13 A subcontratação deverá ser autorizada pela Administração, a qual avaliará previamente a documentação da subcontratada, para fins de verificação de capacidade técnica necessária.

6.14 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.15 A empresa vencedora terá responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

7.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 15:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p68e9c5ec3b79b>.
POR RICARDO CALLADO:01752890930 - (017.528.909-30) EM 17/09/2024 15:09





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2. A vedação de que trata o item 7.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

8.2. A Planilha Orçamentária deverá ser preenchida, assinada e protocolada no sistema eletrônico junto com a documentação, quando solicitado pelo Agente de Contratação. O modelo da planilha orçamentária está disponível através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1UXXr0GzH3EgYmswV92q4jv--F1sYcVUu?usp=sharing>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

8.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

8.4. Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações:

8.5.1. Valor unitário e total do lote, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

8.5.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

8.5.3. Indicar nos campos "marca" e "fabricante" TABELA SINAPI-Estado, quando for o caso.

8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

8.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

8.11 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

8.12 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação via chat.

9.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar juntamente com os documentos de habilitação, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);
- b) Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo III);
- c) Termo de Ciência das Condições Locais (Anexo IV);
- d) Informações necessárias para a Contratação (Anexo V);

9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.7.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.7.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.**

9.7.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.7.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações

9.7.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

9.7.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

9.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.2.1 Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.2.3 Cálculo da avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras, devidamente assinado pelo responsável técnico contábil da empresa, utilizando-se os índices abaixo, através da seguinte análise:

$$1. \quad \textbf{LIQUIDEZ GERAL} \quad = \quad \frac{AC + RLP}{PC + P\tilde{N}C} \quad = 1,00 \text{ ou superior;}$$

Onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável à Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

P $\tilde{N}C$ – Passivo não Circulante

$$2. \quad \textbf{LIQUIDEZ CORRENTE} \quad = \quad \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} \quad = 1,00 \text{ ou superior;}$$





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3. **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** =
$$\frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} = 1,00 \text{ ou inferior}$$
4. **CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO** = $ATIVO\ CIRCULANTE - PASSIVO\ CIRCULANTE$ = de no mínimo 20% do valor estimado para a contratação.
5. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO – PL** = de no mínimo 10% do valor estimado para contratação.

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

9.9.2 Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

9.9.3 – Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, conforme tabela a seguir:

LOTE	Item	Unid.	Quant. Mínima
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m3	130
02	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m3	110
03	Execução de pavimento com aplicação de concreto, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m3	350
04	Execução de pavimento com aplicação de concreto, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m3	380





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.9.4 – Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU referente a atribuição de **Cargo e Função**, e/ou através da **Ficha de Registro de Empregados**, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou **cópia da Carteira de Trabalho**, ou **Contrato de Prestação dos Serviços** contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

9.9.5 – Declaração de que possui no mínimo os seguintes equipamentos: Retroescavadeira, motoniveladora e vibro acabadora.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O lance deverá ser ofertado pelo total do lote.

10.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

10.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

10.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

10.9.1 Na presente Concorrência eletrônica será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos (aberto), com lance final e fechado (fechado).

10.9.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

10.9.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, **aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.9.4 Com o decurso do prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, cujo valor será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.5 Na ausência de no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. Referidos lances serão sigilosos até o encerramento deste prazo.

10.9.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 100,00.

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.15 **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

10.15.1 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

10.15.3 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.15.4 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

10.17.2 empresas brasileiras;

10.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.18 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

10.19 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da Planilha Orçamentária e demais anexos necessários, será conforme estipulado pelo Agente de Contratação, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10.20 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha Orçamentária, indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

10.21 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

11.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Orçamentária, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.9 Os dados informados pelo licitante em sua Planilha Orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos indicados no Documento de Formalização de Demanda, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

12.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

12.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

- 13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A comissão especial de licitação examinará a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.2. seguro-garantia;

15.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2 Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.3 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.5. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.8. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecidos neste Edital.

15.9 O prazo de execução será de no máximo:

15.9.1 LOTES 1, 2 e 3: **07 meses para cada lote**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.9.2 LOTE 4: **06 meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.10 O prazo de vigência do contrato é de até **12 (doze) meses, para os lotes 1, 2 e 3 e de até 11 (onze) meses para o lote 4**, conforme disposto no artigo 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

OBS.: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

15.11 O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual e no valor correspondente ao somatório, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal.

15.12 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos.

15.13 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

15.14 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.15 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

15.16 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

15.17 Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo VI deste edital.

16.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
1577	Referência
8	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
7	Mobilidade Urbana
1008	Qualificação de Infraestrutura Viária
34490519800000000000	Obras contratadas
250070000100	Recursos Ordinários - Superavit Financeiro
2024	
92	Referência
8	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

7	Mobilidade Urbana
1008	Qualificação de Infraestrutura Viária
34490519800000000000	Obras contratadas
175470000183	Recursos de Operações de Crédito Internas – Outros Programas
2024	
1613	Referência
8	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
7	Mobilidade Urbana
1008	Qualificação de Infraestrutura Viária
34490519800000000000	Obras contratadas
271032100179	Transferência Especial dos Estados – Emendas Parlamentares Impositivas – superávit financeiro
2024	
1770	Referência
8	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
7	Mobilidade Urbana
1008	Qualificação de Infraestrutura Viária
34490519800000000000	Obras contratadas
170631100770	Transferência Especial da União

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Fica designado o(a) servidor(a) Paulo Henrique Bodnar, matrícula nº 44868, CPF nº 110.531.429-43 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

17.2 Fica designado, como fiscal de contrato substituto o(a) servidor(a) Marilena Schroeder Wolff, matrícula nº 44261, CPF 048.332.329-28, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

17.3 Fica designado, como gestor de contrato o(a) servidor(a) Germano Luis Meyer, matrícula nº 37738, CPF 506.345.699-53, para exercer a gestão contratual.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

17.4 Fica designado, como gestor de contrato substituto o(a) servidor (a) Odirlei Dias, matrícula nº 36629, CPF 042.411.219-18 para exercer a gestão contratual.

17.5 Fica designado, como fiscal técnico de obra, para o lote 1, o(a) servidor(a) Stephan Hinchling Wolff, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.6 Fica designado, como fiscal técnico de obra substituto, para o lote 1, o(a) servidor(a) Raphael Bedin Bueno, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.7 Fica designado, como fiscal técnico de obra, para o lote 2, o(a) servidor(a) Raphael Bedin Bueno, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.8 Fica designado, como fiscal técnico de obra substituto, para o lote 2, o(a) servidor(a) Stephan Hinchling Wolff, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.9 Fica designado, como fiscal técnico de obra, para o lote 3, o(a) servidor(a) Juliano Rodrigo Sdrigotti, matrícula nº 46262, CPF nº 024.787.299-70, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.10 Fica designado, como fiscal técnico de obra substituto, para o lote 3, o(a) servidor(a) Raphael Bedin Bueno, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.9 Fica designado, como fiscal técnico de obra, para o lote 4, o(a) servidor(a) Juliano Rodrigo Sdrigotti, matrícula nº 46262, CPF nº 024.787.299-70, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

17.10 Fica designado, como fiscal técnico de obra substituto, para o lote 4, o(a) servidor(a) Stephan Hinchling Wolff, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9 São partes integrantes deste Edital: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Declarações, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos.

OBS.: O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos estão disponíveis através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1UXXr0GzH3EgYmswV92g4jv--F1sYcVUu?usp=sharing>

São Bento do Sul, 16 de setembro de 2024.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem a finalidade de protocolar a demanda de contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica e em concreto das ruas distribuídas em 4 lotes, sendo **Lote 1:** Rua Imperial, Rua Tereza Conrad, Rua Pedro Linzmeyer, Rua Francisca Linzmeyer, Estrada Cruzeiro Trecho 2. **Lote 2:** Rua João Latocheski, Rua Miguel Gschwendtner, Rua Ivo Peres, Rua Thereza Weiss. **Lote 3:** Rua Cascavel, Estrada Rio Negro, Rua 31 de Maio. **Lote 04:** Rua Selma Linzmeyer, Rua Elizabeth Rank, Rua Herry Pfutezenreuter, conforme projetos anexos. O processo está atrelado e condicionado fonte de recursos próprios, transferência especial da União, transferência especial voluntária do Estado, emendas parlamentares impositivas estadual, financiamento FINISA.

Lote	Item	Obra	Orçado
Lote 01	1	Rua Imperial	R\$ 216.283,24
	2	Rua Tereza Conrad	R\$ 361.362,88
	3	Pedro e Francisca Linzm.	R\$ 322.604,60
	4	Estrada Cruzeiro Trecho 2	R\$ 594.569,58
Sub-Total			R\$ 1.494.820,30

Lote	Item	Obra	Orçado
Lote 02	1	Rua João Latocheski	R\$ 225.466,02
	2	Rua Miguel Gschwendtner	R\$ 118.398,57
	3	Rua Ivo Peres	R\$ 95.630,49
	4	Rua Thereza Weiss	R\$ 1.354.796,61
Sub-Total			R\$ 1.794.291,69

Lote	Item	Obra	Orçado
Lote 03	1	Rua Cascavel	R\$ 402.973,60
	2	Rua 31 de Maio	R\$ 380.900,95
	3	Estrada Rio Negro	R\$ 786.560,15
Sub-Total			R\$ 1.570.434,70



	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina
---	---

Lote	Item	Obra	Orçado
Lote 04	1	Rua Selma Linzmeyer	R\$ 457.991,23
	2	Rua Elizabeth Rank	R\$ 565.277,54
	3	Rua Harry Pfutenreuter	R\$ 488.698,82
		Sub-Total	R\$ 1.511.967,59

TOTAL R\$ 6.371.514,28

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Comum (X)

Especial ()

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

1.3.1. O prazo de execução da obra, contado a partir da emissão da ordem de serviço, é o mencionado de acordo com o cronograma físico- financeiro de cada projeto integrante desse documento disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1UXXr0GzH3EgYmswV92g4jv--F1sYcVUu?usp=sharing>, e ainda conforme cronograma global abaixo, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 01 E 02 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA												
Lote	Descrição da Obra	Bairro	Comprimento (m)	Largura (m)	Prazo de Execução	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07
1	Rua Imperial	25 de Julho	96,22	6,80	3 MESES	Topo/Drenagem	Sub-base/Meio-fio	Base/CBUQ/Sinalização				
	Rua Tereza Conrad	Oxford	187,23	8,00	3 MESES		Topo/Drenagem/Sub-base	Meio-fio/Base/CBUQ	Sinalização/ Serviços Complementares			
	Ruas Pedro e Francisca Linzmeyer	Mato Preto	164,26	8,00	3 MESES			Topo/Drenagem/Sub-base	Meio-fio/Base/CBUQ	Sinalização/ Serviços Complementares		
	Estrada Cruzeiro Trecho 2	Cruzeiro	228,58	6,50	4 MESES				Topo/Drenagem	Sub-base/meio-fio	Base/CBUQ	Sinalização

Lote	Descrição da Obra	Bairro	Comprimento (m)	Largura (m)	Prazo de Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
2	Rua João Latochski	Boehmerwald	106,60	8,00	3 MESES	Topo/Drenagem	Sub-base/Meio-fio	Base/CBUQ/Sinalização				
	Rua Miguel Gschwendtner	Boehmerwald	59,00	6,00	3 MESES		Topo/Drenagem	Sub-base/meio-fio	Base/CBUQ/Sinalização			
	Rua Ivo Peres	Progresso	40,00	8,00	3 MESES		Topo/Drenagem	Sub-base/meio-fio	Base/CBUQ/Sinalização			
	Rua Thereza Weiss	Boehmerwald	377,69	8,30	5 MESES			Topo/Drenagem	Drenagem/Sub-base	Meio-fio	Base/CBUQ	Sinalização

LOTE 03 E 04 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO												
Lote	Descrição da Obra	Bairro	Comprimento (m)	Largura (m)	Prazo de Execução	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07
3	Rua Cascavel	Brasília	171,33	7,00	3 MESES	Topo/Drenagem/Bas e	Concreto/Meio-fio	Sinalizaçã/ Serviços Complementares				
	Rua Elizabeth Rank	Colonial	241,18	10,00	3 MESES		Topo/Drenagem/Bas e	Concreto/Meio-fio	Sinalizaçã/ Serviços Complementares			
	Rua 31 de Maio	25 de Julho	149,22	5,00	5 MESES			Topo/Drenagem	Base	Concreto/Meio-fio/ Sinalização	Concreto/Meio-fio	Sinalização

Lote	Descrição da Obra	Bairro	Comprimento (m)	Largura (m)	Prazo de Execução	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
4	Rua Selma Linzmeyer	Oxford	199,00	8,00	3 MESES	Topo/Drenagem/Base	Concreto/Meio-fio	Sinalização/ Serviços Complementares				
	Estrada Rio Negro	Rio Negro	483,00	6,00	4 MESES		Topo/Drenagem	Base/Concreto	Concreto/Meio-fio/Sinalização	Sinalização/ Serviços Complementares		
	Rua Harry Pfutenreuter	Centenário	271,12	7,00	3 MESES				Topo/Drenagem/Base	Concreto/Meio-fio	Sinalização/ Serviços Complementares	





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

1.3.2. Abaixo segue cronograma com prazo de execução global por lote, a emissão das ordens de serviço serão efetuadas com base no cronograma por rua, também podendo ser emitidas simultaneamente ou conforme determinação da administração.

Lote 01 - prazo de execução global de 07 meses.

Lote 02 - prazo de execução global de 07 meses.

Lote 03 - prazo de execução global de 07 meses.

Lote 04 - prazo de execução global de 06 meses.

1.3.3. O prazo de vigência será contado a partir da emissão do contrato, conforme abaixo.

Lote 01 - prazo de vigência de 12 meses.

Lote 02 - prazo de vigência de 12 meses.

Lote 03 - prazo de vigência de 12 meses.

Lote 04 - prazo de vigência de 11 meses.

1.3.4. Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Compras Anual (PCA), linhas conforme tabelas abaixo.

Lote	Item	Obra	Linha PCA
Lote 01	1	Rua Imperial	1149
	2	Rua Tereza Conrad	1134
	3	Pedro Linzmeyer	1135
		Francisca Linzmeyer	1136
	4	Estrada Cruzeiro Trecho 2	3279

Lote	Item	Obra	Linha PCA
Lote 02	1	Rua João Latocheski	Justificativa abaixo
	2	Rua Miguel Gschwendtner	1152
	3	Rua Ivo Peres	1176
	4	Rua Thereza Weiss	1151





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

O item 01 do Lote 02, Rua João Latocheski, não se encontra registrada no Plano Anual de Compras de São Bento do Sul, porém após análise e sob pedido do GAPRE foi incluído essa rua no planejamento anual uma vez que não havia sido detectado a necessidade no plano.

Lote	Item	Obra	Linha PCA
Lote 03	1	Rua Cascavel	1148
	2	Rua 31 de Maio	1164
	3	Estrada Rio Negro	1142

Lote	Item	Obra	Linha PCA
Lote 04	1	Rua Selma Linzmeyer	1133
	2	Rua Elizabeth Rank	2452
	3	Rua Harry Pfutenreuter	1137

2.2. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço:

() por item; (x) por lote; () global.

2.3. Devido à quantidade de ruas objetos de pavimentação desta licitação, foi decidido dividi-las em 4 lotes, proporcionando que mais empresas possam assumir as obras. Sendo os principais critérios para definição dos lotes a proximidade geográfica das vias e também o equilíbrio dos valores, e tipo de pavimento.

2.4. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

2.5. A forma de execução será sob o regime de **empreitada por preço unitário**;

2.6. Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (07h30min às 12h00min) e tarde (13h00min às 16h30min).

2.6.1. Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

2.7. As obras estão localizadas em diversas ruas do município.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude melhoria na qualidade de vida da população, diminuindo a manutenção das vias não pavimentadas e trazendo também mais segurança aos transeuntes.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico- financeiro, parte integrante deste documento;

4.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

4.3. Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

4.4. Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

4.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes:

4.6. Obrigações da Contratante

4.6.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

4.6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

4.6.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

estabelecidas;

4.6.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste documento;

4.6.5. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

4.6.6. Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

4.6.8. Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

4.7. Obrigações da Contratada

4.7.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, este documento e futuro contrato;

4.7.2. Deverá ser aberto pela empresa o diário de obras (existe modelo), que deverá estar sempre disponível na obra e em condições (preferencialmente encadernado), nele deve conter no mínimo:

- a. Nome da obra e número do contrato;
- b. Nome da empreiteira;
- c. Data;
- d. Clima (chuva ou sol);
- e. Resumo dos serviços desenvolvidos;
- f. Espaço para a fiscalização fazer anotações

No final da obra, deve ser entregue o diário completo a fiscalização.

4.7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.7.4. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

4.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.7.6. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à penalidades previstas em lei;

4.7.7. Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

4.7.8. Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

4.7.9. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;

4.7.10. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

4.7.11. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

4.7.12. Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

4.7.13. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

4.7.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

4.7.15. Executar limpeza geral durante e ao final da execução de cada etapa, devendo a obra ser mantida e entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

4.7.16. A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho e de trânsito;

4.7.17. A contratada deverá manter as vias em perfeitas condições de uso, não causando prejuízo ao acesso dos usuários a via e aos lotes lindeiros (isso refere-se a minimizar os impactos da obra na utilização da via por meio do espalhamento de material granular em dias de chuva, colocação de material nos acessos das residências diminuindo degraus nas fases de terraplanagem; evitando o empoçamento





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

de água, dentre outras ocorrências).

4.7.18. Realizar prévia comunicação a fiscalização (antecedência de 5 dias uteis) no caso de necessidade de interdição da via pública para que a municipalidade possa planejar e comunicar a interdição.

4.7.19. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

4.7.20. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

4.7.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

4.7.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.7.23. Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

4.7.24. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

4.7.25. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.7.26. A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.

4.8. Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.11. As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.12. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

5.1. Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

5.2. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

5.3. Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

5.4. Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

5.5. Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

5.6. Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc.,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

5.7. Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

5.8. Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

5.9. Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprias procedentes da limpeza do terreno;

5.10. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

5.11. A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderão ser subcontratadas os serviços de dispositivos de drenagem, meio fio, calçadas e sinalização viária.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

Qualificação técnico-profissional (certidões):





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

9.1. Registro da empresa licitante e também do profissional responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Registro de Pessoa Física.

9.2. Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, emitida pelo CREA ou CAU referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

9.3. Apresentar Certidão do Acervo Técnico (CAT), com registro de atestado, conforme tabela a seguir:

Conforme Art. 67. Da Lei 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

LOTE	Item	Unid.	Quant. Mínima
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	130
02	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	110



		MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Estado de Santa Catarina	
03	Execução de pavimento com aplicação de concreto, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	350
04	Execução de pavimento com aplicação de concreto, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. AF_11/2019	m³	380

9.4. É admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional em licitações públicas no âmbito do Município de São Bento do Sul, salvo nos casos em que a restrição ao somatório seja previamente e tecnicamente justificada, demonstrando que a exigência de atestado único é necessária para a perfeita execução do objeto licitado, em razão de sua complexidade técnica ou desproporção entre quantidades e prazos de execução. A restrição, quando aplicada, deverá ser fundamentada tecnicamente no processo licitatório, em conformidade com os princípios da motivação, competitividade, razoabilidade, e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os atestados de capacidade técnica exigidos em processos licitatórios no âmbito do Município de São Bento do Sul deverão comprovar aptidão para execução de serviços ou obras com características e funções semelhantes, e não necessariamente idênticas ao objeto licitado, sendo possível a comprovação técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.6. **Qualificação técnico-operacional:** Declaração de que possui no mínimo os seguintes equipamentos: Retroescavadeira, motoniveladora e vibro acabadora. Justificativa: Considerando o item de *“Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) ou concreto rígido (conforme objeto a ser licitado), camada de rolamento”* como qualificação técnico- operacional mínima imprescindível para uma boa execução do objeto, atendendo também aos requisitos do § 1º e § 2º, do Art. 67 da lei 14.133/2021. Sendo que os equipamentos solicitados são mínimos para uma empresa executar as obras em tela.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.1.1. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

10.3. Cálculo da avaliação do balanço patrimonial, devidamente assinado pelo responsável técnico contábil da empresa, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

Conforme indicação da Secretaria de Finanças, seguimos com os seguintes parâmetros:

1- **LIQUIDEZ GERAL** = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC} = 1,00$ ou superior;

Onde:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável à Longo Prazo PC -

Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

2- **LIQUIDEZ CORRENTE** = $\frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} = 1,00$ ou superior;

3- **GRAU DE ENDIVIDAMENTO** =

$\frac{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}{ATIVO TOTAL} = 1,00$ ou inferior

4- **CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO** = $ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE$ = de no mínimo 20% do valor estimado para a contratação.

5- **PATRIMONIO LIQUIDO** – PL = de no mínimo 10% do valor estimado para contratação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

11.1. DO PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será efetuado conforme a medição realizada, contendo os





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

11.1.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

11.1.3. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

11.1.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

11.1.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.2. DO RECEBIMENTO

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

11.2.3. O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

11.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

12.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

12.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.5. O fiscal da obra anotar no diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.6. O fiscal da obra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme requisição, consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul, conforme abaixo descrito:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Dotação Orcamentária:0092

Ação:1008

Modalidade de aplicação: 34 49 05 10

Vínculo: 175470000183

Funcional: 005.0451.0008

Dotação Orcamentária:1577

Ação:1008

Modalidade de aplicação: 34 49 05 10

Vínculo: 250070000100

Funcional: 005.0451.0008

Dotação Orcamentária:1613

Ação:1008

Modalidade de aplicação: 34 49 05 10

Vínculo: 271032100179

Funcional: 005.0451.0008

Dotação Orcamentária:1770

Ação:1008

Modalidade de aplicação: 34 49 05 10

Vínculo: 170631100770

Funcional: 005.0451.0008

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os responsáveis pela definição dos valores de referência contidos no orçamento de cada rua estão contidos na planilha de orçamento.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Os interessados poderão realizar avaliação prévia para compreender as





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

peculiaridades dos serviços que serão prestados. Para tal fim, as visitas técnicas serão agendadas individualmente através do e-mail marilena@saobentodosul.sc.gov.br.

15.1.1. Ainda que os licitantes optem em não realizar a visita técnica, deverão emitir declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento do local, das condições e peculiaridades da prestação de serviços objeto deste instrumento convocatório.

15.1.2. O licitante que decidir não realizar a visita técnica assumirá os ônus dos serviços decorrentes.

15.1.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Não obstante as regras gerais previstas neste instrumento, compõem o mesmo, sendo parte integrante do documento, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Planilha Orçamentária e seus eventuais anexos de composição;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Projetos executivos;
- e) Demais documentos produzidos e anexos, necessários à obra a ser contratada;

16.2. Os demais requisitos previsto no art. 6º, inciso XXV da Lei Federal de Licitações, constam especificados, em cada caso, nos documentos mencionados no item anterior.

16.3. Os arquivos de projetos estão disponíveis no link abaixo.

<https://drive.google.com/drive/folders/1UXXr0GzH3EgYmswV92g4jv--F1sYcVUu?usp=sharing>





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE
EXIGÊNCIAS LEGAIS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 141/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 141/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] de de 2023.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 141/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA sob as penas da lei:

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto deste processo licitatório, assim, assume todas as obrigações e a responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

[Cidade] ____ de ____ de 2023.

Representante Legal da Empresa	Responsável Técnico da Empresa
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A CONTRATAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica n.º 141/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM CONCRETO DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 4 LOTES, SENDO LOTE 1: RUA IMPERIAL, RUA TEREZA CONRAD, RUA PEDRO LINZMEYER, RUA FRANCISCA LINZMEYER, ESTRADA CRUZEIRO TRECHO 2. LOTE 2: RUA JOÃO LATOCHESKI, RUA MIGUEL GSCHWENDTNER, RUA IVO PERES, RUA THEREZA WEISS. LOTE 3: RUA CASCAVEL, ESTRADA RIO NEGRO, RUA 31 DE MAIO. LOTE 04: RUA SELMA LINZMEYER, RUA ELIZABETH RANK, RUA HERRY PFUTEZENREUTER, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO, EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS ESTADUAL, FINANCIAMENTO FINISA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

^[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Concorrência Eletrônica Nº 141/2024

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
 - a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
 - b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

Assinatura do responsável
(Representante legal)





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº/2024

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo, Sr. RICARDO CALLADO, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 017.528.909-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, no Município de, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024 de 16 de setembro de 2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 08 de outubro de 2024, homologado em de de 2024 e adjudicado em de de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica e em Concreto das Ruas distribuídas em 4 lotes, sendo Lote 1: Rua Imperial, Rua Tereza Conrad, Rua Pedro Linzmeyer, Rua Francisca Linzmeyer, Estrada Cruzeiro trecho 2. Lote 2: Rua João Latocheski, Rua Miguel Gschwendtner, Rua Ivo Peres, Rua Thereza Weiss. Lote 3: Rua Cascavel, Estrada Rio Negro, Rua 31 de Maio. Lote 04: Rua Selma Linzmeyer, Rua Elizabeth Rank, Rua Herry Pfutezenreuter, conforme projetos anexos. O processo está atrelado e condicionado fonte de Recursos Próprios, Transferência Especial da União, Transferência Especial Voluntária do Estado, Emendas Parlamentares Impositivas Estadual, Financiamento FINISA, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Municipal Nº 4.702/2022, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024 e seus anexos, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.2 Da Descrição

Lote	Item	Descrição	R\$ Total
Lote 01	1	Rua Imperial	R\$





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

	2	Rua Tereza Conrad	R\$
	3	Pedro e Francisca Linzmeyer	R\$
	4	Estrada CruzeiroTrecho 2	R\$
Total			R\$
Lote	Item	Descrição	R\$ Total
Lote 02	1	Rua João Latocheski	R\$
	2	Rua Miguel Gschwendtner	R\$
	3	Rua Ivo Peres	R\$
	4	Rua Thereza Weiss	R\$
Total			R\$

Lote	Item	Descrição	R\$ Total
Lote 03	1	Rua Cascavel	R\$
	2	Rua 31 de Maio	R\$
	3	Estrada Rio Negro	R\$
Total			R\$

Lote	Item	Descrição	R\$ Total
Lote 04	1	Rua Selma Linzmeyer	R\$
	2	Rua Elizabeth Rank	R\$
	3	Rua Harry Pfutenreuter	R\$
Total			R\$

2.3 O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço unitário, seguindo-se os critérios de medição dos memoriais descritivos constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$** (.....), sendo o valor total de R\$ referente ao Lote 1, o valor total de R\$ referente ao Lote 2, o valor total de R\$ referente ao Lote 3 e o valor total de R\$ referente ao Lote 4.

3.2 No valor descrito acima já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 4.1.2** O Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 4.1.3** Os Projetos Executivos;
- 4.1.4** Os Memoriais Descritivos;
- 4.1.5** O Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024;
- 4.1.6** As Planilhas Orçamentárias;
- 4.1.7** Os Cronogramas Físico-Financeiros;
- 4.1.8** A Proposta da CONTRATADA;
- 4.1.9** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

- 4.2.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- 4.2.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para execução das obras se dará conforme abaixo:

Lote 01 - prazo de execução global de 07 (sete) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Lote 02 - prazo de execução global de 07 (sete) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Lote 03 - prazo de execução global de 07 (sete) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Lote 04 - prazo de execução global de 06 (seis) meses a contar da emissão da ordem de serviço.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Parágrafo Único: O cronograma global de execução das ruas constantes de cada lote está demonstrado no Item 1.3 – Do Prazo de Execução e Vigência do Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 Lote 01 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ... de de 2024 e a terminar em de de 2025, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão das obras deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

6.2 Lote 02 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ... de de 2024 e a terminar em de de 2025, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão das obras deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

6.3 Lote 03 - A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ... de de 2024 e a terminar em de de 2025, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão das obras deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

6.4 Lote 04 - A vigência deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar de ... de de 2024 e a terminar em de de 2025, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão das obras deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (07h30min às 12h00min) e tarde (13h00min às 16h30min);

7.2 Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização;

7.3 A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico- financeiro, parte integrante deste documento;

7.4 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

7.5 Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

7.6 Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É admitida a subcontratação dos serviços de dispositivos de drenagem, meio fio, calçadas e sinalização viária.

8.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

9.2 Para a execução eficiente dos serviços, a **CONTRATADA** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

9.3 Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

9.4 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

10.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme a medição realizada, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

11.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

11.3 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

11.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.5 A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

11.7 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

11.9 A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

11.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá à **CONTRATADA** uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

11.16 "Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

estabelecido."

11.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

11.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.22 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

11.23 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

11.24 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

11.25 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.26 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.27 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.28 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.28 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

11.29 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021);

12.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

12.3 O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.4 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

12.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

12.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

12.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

12.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de **09 de setembro de 2024**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

13.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

13.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

13.5 Emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

13.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

13.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

13.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

13.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo V do Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

14.1.1 Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024 e seus anexos;

14.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

14.1.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

14.1.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste documento;

14.1.5 Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

14.1.6 Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

14.1.8 Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024, seus anexos e este contrato;

15.1.2 Deverá ser aberto pela empresa o diário de obras (existe modelo), que deverá estar sempre disponível na obra e em condições (preferencialmente encadernado), nele deve conter no mínimo:

- 15.1.2.1 Nome da obra e número do contrato;
- 15.1.2.2 Nome da empreiteira;
- 15.1.2.3 Data;
- 15.1.2.4 Clima (chuva ou sol);
- 15.1.2.5 Resumo dos serviços desenvolvidos;
- 15.1.2.6 Espaço para a fiscalização fazer anotações

No final da obra, deve ser entregue o diário completo a fiscalização.

15.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e condições de execução da obra contratada;

15.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.6 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024 e seus anexos, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à penalidades previstas em lei;

15.1.7 Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

15.1.8 Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

15.1.9 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024, seus anexos e documentos de engenharia;

15.1.10 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

15.1.11 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

15.1.12 Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

15.1.13 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

15.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

15.1.15 Executar limpeza geral durante e ao final da execução de cada etapa, devendo a obra ser mantida e entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;





15.1.16 A contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho e de trânsito;

15.1.17 A contratada deverá manter as vias em perfeitas condições de uso, não causando prejuízo ao acesso dos usuários a via e aos lotes lindeiros (isso refere-se a minimizar os impactos da obra na utilização da via por meio do espalhamento de material granular em dias de chuva, colocação de material nos acessos das residências diminuindo degraus nas fases de terraplanagem; evitando o empoçamento de água, dentre outras ocorrências).

15.1.18 Realizar prévia comunicação a fiscalização (antecedência de 5 dias úteis) no caso de necessidade de interdição da via pública para que a municipalidade possa planejar e comunicar a interdição.

15.1.19 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

15.1.20 Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;

15.1.21 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

15.1.22 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.1.23 Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);

15.1.24 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

15.1.25 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.1.26 A contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.

15.1.27 Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.1.28 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.29 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.1.30 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

Lei Federal nº 14.133/2021;

15.1.31 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.32 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS NA OBRA

16.1 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

16.2 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

16.3 Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

16.4 Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;

16.5 Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;

16.6 Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;

16.7 Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;

16.8 Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;

16.9 Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

impróprias procedentes da limpeza do terreno;

16.10 Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;

16.11 A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2 seguro-garantia;

17.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2 Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito **com identificação da empresa junto ao Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0628 – Operação 006 - Conta Corrente nº 208-2**, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do Art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

17.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.5 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 141/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;





18.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.7 Para as infrações previstas nos itens 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, 18.1.9 e 18.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

18.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

18.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

18.12.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes formas:





19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5 A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

19.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

19.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3 Indenizações e multas.

19.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.9 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.07.1008.3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.00	250070000100	–	Qualificação	de
Infraestrutura Viária.				
08.07.1008.3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.00	271032100179	–	Qualificação	de
Infraestrutura Viária.				
08.07.1008.3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.00	170631100770	–	Qualificação	de
Infraestrutura Viária.				
08.07.1008.3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.00	175470000183	–	Qualificação	de
Infraestrutura Viária.				

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Paulo Henrique Bodnar, matrícula nº 44868, CPF nº 110.531.429-43, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pela sua substituta Servidora Marilena Schroeder Wolff, matrícula nº 44261, CPF 048.332.329-28, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como **Fiscal de Contrato**, e pelo Servidor Germano Luis Mayer, matrícula nº 37.738, CPF nº 506.345.699-53, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou pelo seu substituto Servidor Odirlei Dias, matrícula nº 36629, CPF 042.411.219-18, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 Lote 1: A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Stephan Hinchings Wolff, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto o Servidor Raphael Bedin Bueno, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como **Fiscal Técnico de Obra**,





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.3 Lote 2: A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Raphael Bedin Bueno, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto o Servidor Stephan Hinchling Wolff, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como **Fiscal Técnico de Obra**, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.4 Lote 3: A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Juliano Rodrigo Sdrigotti, matrícula nº 46262, CPF nº 024.787.299-70, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto o Servidor Raphael Bedin Bueno, matrícula nº 39626, CPF nº 005.445.359-36, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como **Fiscal Técnico de Obra**, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.5 Lote 4: A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Juliano Rodrigo Sdrigotti, matrícula nº 46262, CPF nº 024.787.299-70, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ou pelo seu substituto o Servidor Stephan Hinchling Wolff, matrícula nº 45756, CPF nº 054.917.999-20, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, designados como **Fiscal Técnico de Obra**, representante da Administração especialmente designados conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

22.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

22.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21.

22.2 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

25.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, ... de de 2024.

RICARDO CALLADO
SECRETÁRIO INTERINO DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Maykel Roberto Laube
Secretário de Administração

Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Adriano Domingos Stenzoski
OAB/SC nº 6693
Procurador – Município de São Bento do Sul





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 141/2024



Assinado digitalmente por:
RICARDO CALLADO
17/09/2024 15:09:44

RICARDO CALLADO
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 15:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p68e9c5ec3b79b>.
POR RICARDO CALLADO:01752890930 - (017.528.909-30) EM 17/09/2024 15:09

